



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria:Deputado Reginaldo Sardinha)

Estabelece que todas as farmácias deverão disponibilizar o aparelho Oxímetro à população, de forma gratuita, pelo tempo que durar a pandemia do COVID-19, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as farmácias do Distrito Federal deverão disponibilizar ao menos 01 (um) aparelho Oxímetro à população, de forma gratuita, pelo tempo que durar a pandemia do novo Coronavírus, com a finalidade de mensurar o nível de saturação de oxigênio (O2sat ou SaO2).

§ 1º O Estabelecimento deverá, ainda, como medida pública, proporcionar um farmacêutico para ajudar a medir o nível de oxigenação sanguínea.

§ 2º Os aparelhos disponibilizados deverão ser corretamente higienizados, conforme determina o Protocolo de Manejo Clínico para o Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde.

§ 3º A utilização do referido aparelho deve priorizar os seguintes grupos:

I - profissionais de saúde da rede pública e privada, no exercício da profissão, que atuam na linha de frente das medidas de combate ao COVID-19 no Distrito Federal;

II - profissionais da segurança pública que atuam na abordagem direta ao cidadão;

III – idosos, pessoas do grupo de risco, pessoas com doenças respiratórias, crônicas, baixa imunidade, ou outro tipo de enfermidade que favorece o contágio;

IV – pessoas com sintomas para o COVID-19.

Art. 2º As pessoas que apresentarem hipóxia, baixa oxigenação dos tecidos, deverão, conforme o caso, serem direcionadas para uma das unidades de saúde do Distrito Federal específica, para a realização de testagem e controle da COVID-19.

Art. 3º As farmácias do Distrito Federal terão 10 (dez) dias para se adequem ao cumprimento desta Lei, após a data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente da COVID-19, a matéria foi disciplinada, no âmbito do Poder Executivo, pelo Decreto Distrital nº 40.520, de 14 de março de 2020.

Não obstante todas as medidas de enfrentamento já adotadas para conter o contágio e a disseminação da doença, bem como, o Plano de Contingência Distrital e suas atualizações para (re)adequações à realidade dinâmica do Covid-19, o número de casos de pacientes infectados pelo COVID-19, no Distrito Federal, já ultrapassa mais de 37.000 (trinta e sete mil) contaminados, incluindo óbitos e recuperados, e cerca de 501 mortes.

Neste contexto de pandemia é difícil recomendar que toda a população tenha um aparelho Oxímetro em casa, não somente pelo custo, mas porque as pessoas não irão saber exatamente o que fazer com o equipamento. Nesse viés, é importante que todas as farmácias disponibilizem o citado aparelho e um farmacêutico, para ajudar a checar a oxigenação sanguínea, tendo em vista que a queda da oxigenação é um critério de gravidade e de acompanhamento da COVID-19.

Precisamos observar e adotar as boas práticas de combate ao Coronavírus, e a medição da oxigenação sanguínea, justifica-se em decorrência de inúmeros problemas no Setor de Saúde nesta Capital, especialmente porque esta é mais uma forma, além da realização de testagem, de identificar as pessoas positivas para o vírus, mas assintomáticas. Dessa forma, é imperioso que o Governo do Distrito Federal tome medidas urgentes para garantir a medição em massa da oxigenação sanguínea, de forma gratuita, nas farmácias distritais, como medida de prevenção ao contágio e disseminação do COVID-19, observando os critérios aqui propostos para sua realização.

Por todo o exposto, conscientes da relevância e da urgência do tema aqui apresentado, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do projeto.

Sala das sessões,

de 2020.

REGINALDO SARDINHA
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156**, Deputado(a) Distrital, em 27/06/2020, às 21:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0147571** Código CRC: **B0D1B2FE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8052
www.cl.df.gov.br - dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br

00001-00022134/2020-13

0147571v10



PROPOSIÇÃO - PL 1285/2020

LIDO EM: 30/06/2020

Brasília, 30 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 30/06/2020, às 16:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0149433 Código CRC: 711AF5D2.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00022134/2020-13

0149433v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDC** (RICL, art. 66, I, "a") e na **CESC** (RICL, art. 69, I, "a") e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 30 de junho de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 02/07/2020, às 08:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0149436** Código CRC: **CEA2229B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00022134/2020-13

0149436v2